



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.01.24.01.DP.ADM

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Milhã, consoante autorização do *Secretário Municipal de Obras*, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE MILHÃ E GESTÃO DO LIXÃO MUNICIPAL.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso IV, do art. 24, e parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores,

Lei nº 8.666/93

A Lei Federal nº 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 3º, caput, que:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos"

Entretanto, a regra da compulsoriedade das licitações não é absoluta. O Estatuto das Licitações, em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade daquelas. Essas situações, todas em caráter excepcional, estão previstas nos artigos 17, 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, e deverão observar, obrigatoriamente, o disposto no artigo 26.

No caso em exame, interessa principalmente os casos de dispensa de licitação previstos no artigo 24, da Lei de Licitações, mais precisamente em seu inciso IV, que passamos a analisar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA



Art. 24. É dispensável a licitação:

....

"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares..."

Reza ainda o art. 26, em seu parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/93, que o processo de dispensa será instruído com a caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso.

Dos dispositivos citados, podemos abstrair três requisitos para a caracterização do caso de dispensabilidade. A caracterização da situação de emergência ou calamidade pública, a urgência no atendimento da situação e o risco de prejuízo à comunidade.

Considerando ainda que foi decretado situação de emergência no Município de Milhã, conforme Decreto em Anexo.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação emergencial se encontra devidamente justificada pela urgência da contratação do objeto em questão, gerada pela situação crítica em que se encontra o Município de Milhã, neste início de gestão, onde o acúmulo de detritos e lixo traz uma série de ocorrências negativas., Desta forma, a Administração se viu forçada em contratar diretamente, pois os munícipes poderiam vir a ser prejudicados pelas formalidades do procedimento licitatório que é na modalidade Tomada de Preços, o que exige prazos mais alargados, sendo assim optamos pelo procedimento administrativo de dispensa de licitação.

Ademais a instauração de um certame demanda tempo e a espera aumentaria ainda mais no acúmulo de detritos nas vias públicas, causando mal estar visual e ainda, vindo a ser caso de saúde pública. A contratação encontra também guarida no Princípio da



Continuidade do Serviço Público, haja vista, que o interesse público só será atendido satisfatoriamente se a administração contratar os serviços requisitados, que são de natureza essencial.

A imprevisibilidade é considerada requisito vital para a caracterização da contratação emergencial, segundo o disposto no inciso IV, do art. 24, da Lei multicitada. Pelo exposto, não resta dúvidas como foi imprevisível a situação em que se encontra o Município de Milhã, onde as doenças epidemiológicas, como a dengue, por exemplo, podem vir a ocasionar óbitos, haja vista que o acúmulo de lixo ajuda e muito na proliferação dessas doenças, sendo de extrema urgência a contratação em pauta. pelas razões fartamente citadas, que com certeza atende a todos os requisitos exigidos para essa Dispensa de Licitação, prevista no inciso IV, do art. 24 da Lei de Licitações.

Dito isso, podemos afirmar que um planejamento bem elaborado pode evitar, sem dúvida, dispensas desnecessárias de licitação. Entretanto, pôr mais bem elaborado que seja, não possui capacidade de evitar a ocorrência de fatos supervenientes que exijam do administrador a adoção de providências urgente de modo a impedir danos irreparáveis ao Erário e/ou terceiros.

Portanto, o administrador que havia planejado realizar o citado serviço mediante a adoção de procedimentos licitatórios normais, pode se ver na obrigação de proceder a dispensa da licitação.

Para a caracterização de uma Situação de Emergência faz-se necessário analisar os fatores preponderantes e os fatores agravantes. Os critérios preponderantes estão relacionados com a intensidade dos danos (humanos, materiais e ambientais) e a ponderação dos prejuízos (sociais e econômicos). Para esta análise, não servem os critérios

absolutos, baseados na visão subjetiva da pessoa. Não servem os modelos matemáticos, pois a realidade é extremamente complexa, com inúmeras variáveis relacionadas com o fenômeno e com o cenário e a vulnerabilidade das pessoas e instalações. Nessa avaliação, buscam critérios relativos, que levam em conta o impacto sob ótica da coletividade. É mais importante que pessoal, além de ser mais precisa, útil e racional. Há que se fazer a análise das necessidades relacionadas com todos os recursos: humanos, materiais, institucionais e financeiros, comparando com a análise das disponibilidades relacionadas com esses mesmos recursos.

A contratação que ora se pretende efetivar com dispensa de licitação tem como objetivo garantir a continuidade da prestação de um serviço essencial à população, qual seja a coleta do lixo.

Sobre o tema, a doutrina e a jurisprudência dominantes são uníssonas em afirmar que a emergência caracteriza-se pela impossibilidade de efetivação de procedimento licitatório **in concretum**. É o que se infere do ensinamento de Antônio Carlos Cintra do Amaral, **verbis**:

" (...) a emergência é, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas."

No mesmo contexto, Marçal Justen Filho, leciona:

" O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público." (in **Licitação e Contratato Administrativo, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p.97**)

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para atender o objeto em questão foi realizada pesquisa de mercado, com três empresas cujo os dados está acostado ao presente processo sendo tomado como base o menor preço apresentado, no valor total de **R\$ 225.945,42 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)**.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	FERREIRA & OLIVEIRA	COMERCIAL DE AUTOPEÇAS	M&M CONSTRUÇÕES
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE MILHÃ E GESTÃO DO LIXÃO MUNICIPAL	MÊS	2	225.945,42	238.601,51	248.770,46
	TOTAL			225.945,42	238.601,51	248.770,46

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

O objeto desta dispensa será contratado com a empresa **FERREIRA & OLIVEIRA SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA - ME**, com endereço na **RUA ENG. FRANCISCO DE ASSIS FILHO 652 - CENTRO - ICAPUÍ - CE** inscrito no CNPJ nº **02.561.001/0001-30**, Considerando que a referida empresa apresentou o menor preço na pesquisas de preços, ficando a planilha de custo conforme descrito a seguir:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE MILHÃ E GESTÃO DO LIXÃO MUNICIPAL	MÊS	2	112.972,71	225.945,42

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declaro para os efeitos do inciso IV do art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO. Conforme dotação orçamentária consignada ao orçamento do município de Milhã.

É Parte integrante do presente Processo os Seguintes Anexos.

- Anexo I – Decreto Emergencial;
- Anexo II – Minuta do Contrato;
- Anexo III – Documentação de habilitação da empresa.
- Anexo IV – Projeto Básico, e atualizações financeiras;
- Anexo V – Cotações de Preços;

Milhã- CE, 24 de Janeiro de 2017.

Márcio Rubens Pinheiro

MÁRCIO RUBENS PINHEIRO
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA



Anexo I – Decreto Emergencial



DECRETO Nº 01/2017

MILHÃ, em 01 de janeiro de 2017.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Milhã-CE., José Darlan Dantas Pinheiro no uso das atribuições legais e de acordo com a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, que a limpeza pública no município de Milhã-CE, tornou-se deficiente, ocasionando, assim, o acúmulo excessivo de lixo domiciliares e entulhos nos logradouros e vias públicas;

CONSIDERANDO, a total falta de equipamentos adequados para a coleta do lixo e manutenção dos prédios públicos;

CONSIDERANDO, a urgência de iniciar a coleta de lixo nas artérias municipais;

CONSIDERANDO, que a frota de veículos municipais encontra-se sucateada e sem condições de uso;

CONSIDERANDO, que não existem dados precisos sobre a situação funcional dos Servidores Públicos Municipais, inclusive estando os pagamentos das remunerações dos mesmos em atraso;

CONSIDERANDO, que a maioria das repartições públicas municipais estão deterioradas, sem manutenção ou condição de uso;

CONSIDERANDO, que o Município encontra-se inadimplentes com vários Órgãos Públicos, das mais variadas esferas de governo.

CONSIDERANDO, que a malha viária municipal encontra-se em péssimo estado de conservação;

CONSIDERANDO por fim a urgente necessidade de tomar as providências cabíveis para regularizar as situações acima expostas,

CONSIDERANDO: a manutenção dos serviços públicos de saúde, com ênfase a medicamentos e material médico hospitalar.

CONSIDERANDO: a necessidade de contratação de profissionais na área da saúde e assistência social.

CONSIDERANDO: a necessidade de garantir a alimentação de pacientes internados nas unidades de saúde do município.

CONSIDERANDO: a necessidade do deslocamento da frota do município em situação emergencial tais como ambulâncias, veículos leves dos PSFs, carros pipas, máquinas pesadas e outros.

CNPJ 06.741.565/0001
Rua Pedro José de Oliveira, Nº 406,
centro, CEP 63635-000, Milhã-CE.



CONSIDERANDO: a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados, na área de administração pública, para dar cumprimento as normas legais que regem a matéria.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência, em toda a extensão territorial do município de Milhã, Estado do Ceará.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, tendo validade de 90 (noventa) dias.

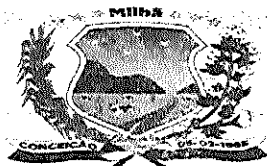
Art. 3º. Fica autorizado a Administração Pública Municipal por força do disposto do art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a contratação de serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativas essenciais, em como ao funcionamento dos serviços básicos de saúde, educação, transportes, assistência social, saneamento, limpeza e infraestrutura básica, sem a necessidade do certame licitatório, uma vez constada a indispensabilidade da contratação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE E
CUMPRE-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ ao 01 de janeiro de 2017

JOSÉ DARLAN DANTAS PINHEIRO
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE



Anexo II – Minuta do Contrato

CONTRATO N° _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MILHÃ, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O **Município de Milhã**, Pessoa Jurídica de Direito Público Privado, com sede na Rua Pedro José de Oliveira 406, Centro - Milhã, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.741.565/0001-06, neste ato representado legalmente pelo Secretário de _____, Sr. (a), _____, CPF N° _____, denominado _____ simplesmente **CONTRATANTE** e _____, com endereço _____ na _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de *processo de Dispensa*, e em conformidade com as disposições contidas na lei nº 8.666/93 atualizada pela lei nº 9.648/98, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o Processo de Dispensa nº 2017.01.24.01.DP.ADM, devidamente ratificado, e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objeto e a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE MILHÃ E GESTÃO DO LIXÃO MUNICIPAL.**, conforme descrição a seguir e na proposta da contratada.

2.2 - Integram o presente instrumento contratual o projeto feito pelo engenheiro municipal bem como a proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O contrato proveniente da presente dispensa de licitação será executado de forma indireta sob o regime de execução empreitada por preço global, sendo a execução acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2- A administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal 8.666/93).

3.3 - Na execução do contrato será admitida a subcontratação de no máximo 60% (sessenta por cento), e desde que esta não comprometa a perfeita execução do objeto.

3.4. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.5. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.6. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - A Contratante pagará à Contratada o valor Total de R\$ _____ que será pago em duas parcelas mensais de R\$ _____

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da assinatura por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA.



b) quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

6.2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no § 10, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO CRITÉRIO REAJUSTE

7.1 - O **PAGAMENTO** será efetuado mensalmente de acordo com a execução dos serviços, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

7.2 - O Cronograma de desembolso máximo por período, será conforme estabelecido no anexo I do presente edital.

7.3- Serão descontados da parcela sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

7.4 - Não haverá antecipação de pagamento.

7.5 -A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

7.6 - **REAJUSTE:** Os valores contratados não sofrerão reajustes.

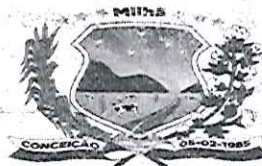
CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, conforme estabelece a Lei n.º 8.666/93.

8.2 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.4- Cabe ao contratante, a seu critério e através de servidor designado pela administração exerce ampla, e restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE



CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

9.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

9.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados;

9.4-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.5-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

10.6-Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.7-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1o, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.8-A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

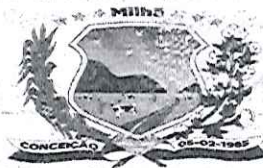
9.9 - A contratada declara concordância com a adequação do projeto parte integrante do do presente contrato e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. (conforme Art. 13, inciso II do Decreto Federal nº 7.983, de 08 de Abril de 2013).

9.10 - A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados, será da empresa contratada, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a execução do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

SERVIÇO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA.

Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública e Coleta de Lixo	0401 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos	15.452.0015.2.016	33.90.39.00
---	--	-------------------	-------------

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa:

b.1) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b.2) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

b.3) Os valores das multas referidas neste item serão descontados "ex-officio" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura de Milhã, independente de notificação ou interpeleção judicial ou extrajudicial.

c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a administração.

d)-Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Cláusula anterior do presente termo.

12.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, do serviço, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 12 (doze) meses;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- a). Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

12.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do item anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;

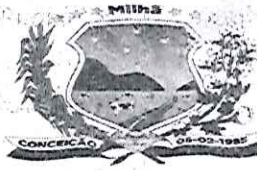
12.4 A rescisão de que trata o sub item I do item anterior acarreta as consequências, previstas no art. 80 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, o resumo, do presente termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Milhã, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA



E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Milhã (CE), 24 de Janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:

01. _____
NOME:
CPF:

02. _____
NOME:
CPF: